



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10120.900409/2010-03  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** **1001-002.382 – 1ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**  
**Sessão de** 07 de abril de 2021  
**Recorrente** TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)**

Período de apuração: 01/01/2007 a 31/03/2007

**IRRF. COMPENSAÇÃO**

Para fins de determinação do saldo do imposto de renda a pagar ou a ser compensado, a pessoa jurídica pode deduzir do imposto devido o valor do imposto pago ou retido na fonte, desde que as receitas correspondentes tenham sido computadas na determinação do lucro real e ficar comprovado, mediante documentação hábil e idônea, que o contribuinte sofreu a retenção deste imposto no período correspondente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer crédito correspondente a pagamento indevido ou a maior de IRPJ do primeiro trimestre de 2007 no montante de R\$ 20.415,16 e homologar parcialmente a DCOMP 25409.68594.230609.1.3.04-0296 no limite do crédito reconhecido.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson (Presidente), José Roberto Adelino da Silva e Thiago Dayan da Luz Barros.

Fl. 2 do Acórdão n.º 1001-002.382 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária  
Processo n.º 10120.900409/2010-03

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra o acórdão de primeira instância (folhas 68/72) que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada contra o despacho decisório à folha 06, que não homologou a compensação constante da DCOMP 25409.68594.230609.1.3.04-0296, de crédito correspondente a pagamento indevido ou a maior no valor original de R\$ 45.224,66, período de apuração 31/03/2007, código de receita 2089 - IRPJ- LUCRO PRESUMIDO, valor total do DARF R\$ 222.272,56, data de arrecadação 30/04/2007, tendo em vista o pagamento informado ter sido integralmente utilizado para quitação do respectivo débito, não restando crédito disponível para compensação dos débitos informados na DCOMP.

Em sua manifestação de inconformidade (folha 02/03), a contribuinte alegou, em síntese do necessário, que cometeu erro de fato ao informar na DCTF original o débito do período e que transmitiu declarações retificadoras para demonstrar o crédito pleiteado.

No acórdão *a quo*, a não homologação foi mantida por falta de comprovação do crédito alegado.

Ciência do acórdão DRJ em 24/05/2013, sexta-feira (folhas 80 e 149). Recurso voluntário apresentado em 24/06/2013 (folha 83).

A recorrente, às folhas 83/86, em síntese, reitera e detalha suas alegações, informando que o pagamento indevido ou a maior em questão (R\$ 45.224,66) se refere ao montante de imposto de renda retido pelas fontes pagadoras no primeiro trimestre de 2007, que não foi deduzido do DARF relativo ao débito de IRPJ do período (R\$ 222.272,56), cujo valor, se deduzido da referida retenção, deveria ter sido de R\$ 177.047,90. Anexa aos autos documentação comprobatória (folhas 87 a 131) composta de: Balancete Contábil Analítico relativo ao primeiro trimestre de 2007, planilhas demonstrativas do cálculo do IRPJ e da CSLL, cópia de partes do Razão Analítico e Livro Diário com termos de abertura e encerramento, cópias parciais da DCTF relativa ao 1º trimestre de 2007 e da DIPJ 2008, além de extrato do Sistema DIRF com relação de rendimentos e imposto de renda retido por fonte pagadora relativos ao ano-calendário 2007, a seguir parcialmente reproduzido:

**Beneficiário: 06.177.710/0001-78 - TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA**

**Fontes Pagadoras - Informações apresentadas em Dirf do ano-calendário 2007**

**. Relação de rendimentos e imposto de renda retido por fonte pagadora**

Fonte Pagadora CPF / CNPJ	Nome/Nome Empresarial	Dirf Entregue em	Rendimento Tributável	Imposto Retido
03.785.066/0001-22	REAL DISTRIBUIDORA E LOGI...	20/02/2009	213.246,87	47.980,61
33.010.851/0001-74	BRADESCO CAPITALIZACAO S/...	15/02/2008	433,30	86,70
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	25/08/2011	114.984,60	21.112,16

<b>Total de relação de rendimentos e imposto de renda retido por fonte pagadora</b>	<b>328.664,77</b>	<b>69.179,47</b>
---	-------------------	------------------

As informações apresentadas não substituem o Comprovante de Rendimentos, emitido pelas fontes pagadoras, assim como não representam, necessariamente, a totalidade dos rendimentos a que o contribuinte está obrigado a informar em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) ou Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator.

O recurso voluntário é tempestivo e admissível segundo os requisitos do Decreto n.º 70.235/72. Portanto, dele conheço.

A lide consiste na comprovação de IRRF relativo ao 1º trimestre de 2007 no valor de R\$ 45.224,66, que reduziria o valor do IRPJ devido no período de R\$ 222.272,56, inicialmente declarados, para R\$ 177.047,90, informados em DCTF e DIPJ retificadoras, gerando o crédito de pagamento indevido ou a maior vindicado pela contribuinte na DCOMP em tela, no valor correspondente à referida retenção.

A Súmula CARF n.º 143 estabelece que a prova do imposto de renda retido na fonte deduzido pelo beneficiário na apuração do imposto de renda devido não se faz exclusivamente por meio do comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.

A Súmula CARF n.º 80 determina que na apuração do IRPJ, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor do imposto de renda retido na fonte, desde que comprovada a retenção e o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto.

O extrato do Sistema DIRF com relação de rendimentos e imposto de renda retido por fonte pagadora relativos ao ano-calendário 2007, já reproduzido no relatório, informa, para o ano-calendário de 2007, rendimentos no montante de R\$ 328.664,77 e respectiva retenção de IR no valor de R\$ 69.179,47.

Fazia-se necessário, portanto, verificar qual o valor do IRRF relativo ao 1º trimestre de 2007, bem como se os rendimentos correspondentes à tais retenções foram regularmente oferecidos à tributação, para que tais retenções possam ser deduzidas do resultado do período.

Com isso, o julgamento do presente processo foi convertido em diligência determinada pela Resolução 1001-000.186, proferida por esta 1ª Turma Extraordinária da Primeira Seção de Julgamento do CARF em 07 de novembro de 2019 (folhas 150/152), para que fossem anexados aos autos os extratos com o detalhamento mensal das DIRF informadas à folha 109, relativas aos rendimentos e imposto de renda retido por fontes pagadoras da recorrente no ano calendário 2007; cópia integral da DIPJ 2008, relativa ao ano-calendário 2007, ativa e, se houvesse, da(s) retificada(s); bem como a contribuinte fosse intimada a apresentar comprovação do oferecimento à tributação dos rendimentos correspondentes aos valores de imposto retido que alega, no montante de R\$ 45.224,66 e os comprovantes de rendimentos emitidos pelas fontes pagadoras relativos a tal montante retido, facultando-lhe manifestação e apresentação de documentação comprobatória adicionais.

Em resposta, inicialmente foram anexados ao processo diversos extratos dos sistemas da RFB, dentre os quais são relevantes para a solução da lide os a seguir reproduzidos:

## 1. Extratos de DIRF às folhas 156, 157, 158 e 190:

Sistema Dirf - Consulta Dirf  
VR 01RF DEVATPage 1 of 1  
Fl. 156

## Consulta beneficiários por CNPJ básico

CONSC500

## Parâmetros selecionados

CNPJ básico: 06.177.710  
 CNPJ da matriz: 06.177.710/0001-78 - TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA  
 (Nome constante do cadastro)  
 Ano-calendário: 2007  
 Situação: Aceita

## Consta como beneficiário do declarante:

2007

## Selecione o CNPJ a ser exibido:

Matriz /

Filliais: 06.177.710/0001-78

3 ocorrências			Anterior	Próxima																											
CNPJ/CPF do beneficiário	CNPJ/CPF do declarante	Nome do declarante	Tipo	Situação	Rend. trib.	Imp. retido																									
06.177.710/0001-78	03.785.066/0001-22	REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	Retificadora	Aceita	213.246,87	47.980,61																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">1 ocorrência</th> <th>Anterior</th> <th>Próxima</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> <tr> <th>Fonte pagadora</th> <th>Nome da fonte pagadora</th> <th>Código de receita</th> <th>Rendimentos tributáveis</th> <th>Imposto retido</th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>03.785.066/0001-22</td> <td>REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA</td> <td>3426</td> <td>213.246,87</td> <td>47.980,61</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>								1 ocorrência		Anterior	Próxima					Fonte pagadora	Nome da fonte pagadora	Código de receita	Rendimentos tributáveis	Imposto retido				03.785.066/0001-22	REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	3426	213.246,87	47.980,61			
1 ocorrência		Anterior	Próxima																												
Fonte pagadora	Nome da fonte pagadora	Código de receita	Rendimentos tributáveis	Imposto retido																											
03.785.066/0001-22	REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	3426	213.246,87	47.980,61																											
06.177.710/0001-78	33.010.851/0001-74	BRADESCO CAPITALIZACAO S/A	Original	Aceita	433,30	86,70																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">1 ocorrência</th> <th>Anterior</th> <th>Próxima</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> <tr> <th>Fonte pagadora</th> <th>Nome da fonte pagadora</th> <th>Código de receita</th> <th>Rendimentos tributáveis</th> <th>Imposto retido</th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>33.010.851/0001-74</td> <td>BRADESCO CAPITALIZACAO S/A</td> <td>0916</td> <td>433,30</td> <td>86,70</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>								1 ocorrência		Anterior	Próxima					Fonte pagadora	Nome da fonte pagadora	Código de receita	Rendimentos tributáveis	Imposto retido				33.010.851/0001-74	BRADESCO CAPITALIZACAO S/A	0916	433,30	86,70			
1 ocorrência		Anterior	Próxima																												
Fonte pagadora	Nome da fonte pagadora	Código de receita	Rendimentos tributáveis	Imposto retido																											
33.010.851/0001-74	BRADESCO CAPITALIZACAO S/A	0916	433,30	86,70																											
06.177.710/0001-78	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	Retificadora	Aceita	114.984,60	21.112,16																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">1 ocorrência</th> <th>Anterior</th> <th>Próxima</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> <tr> <th>Fonte pagadora</th> <th>Nome da fonte pagadora</th> <th>Código de receita</th> <th>Rendimentos tributáveis</th> <th>Imposto retido</th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>60.746.948/0001-12</td> <td>BANCO BRADESCO S.A.</td> <td>3426</td> <td>114.984,60</td> <td>21.112,16</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>								1 ocorrência		Anterior	Próxima					Fonte pagadora	Nome da fonte pagadora	Código de receita	Rendimentos tributáveis	Imposto retido				60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	3426	114.984,60	21.112,16			
1 ocorrência		Anterior	Próxima																												
Fonte pagadora	Nome da fonte pagadora	Código de receita	Rendimentos tributáveis	Imposto retido																											
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	3426	114.984,60	21.112,16																											

Sistema Dirf - Consulta Declaração

Page 1 of 1

VR 01RF DEVAT

Fl. 157

## Consulta beneficiários por CNPJ básico

Detalhamento Mensal

CONSC133

CNPJ do declarante:	03.785.066/0001-22	Nome empresarial:	REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	Contribuinte diferenciado			
Ano-calendário:	2007	Número do recibo:	27.53.41.06.13-39	Entrega:	20/02/2009 14:14h	Gerado:	PGD
Situação:	Aceita	Tipo:	Retificadora	Processamento:	28/02/2009 01:29h	Visualizou extrato:	Sim
CNPJ:	06.177.710/0001-78	Beneficiário:	TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	Código de receita:	3426 - Rendimentos de capital, aplicações financeiras de renda fixa, exceto fundos de investimento - PJ	Declaração certificada:	

## Rendimentos tributáveis

Meses	Rendimentos tributáveis	Imposto retido
Janeiro	29.566,88	6.652,60
Fevereiro	36.575,78	8.229,56
Março	41.023,74	9.230,34
Abril	30.416,08	6.843,62
Mai	20.357,24	4.580,38
Junho	19.985,56	4.496,75
Julho	20.940,87	4.711,70
Agosto	14.380,72	3.235,66
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>213.246,87</b>	<b>47.980,61</b>

Consulta beneficiários por CNPJ básico **Detalhamento Mensal** CONSC133

CNPJ do declarante:	60.746.948/0001-12	Nome empresarial:	BANCO BRADESCO S.A.		Contribuinte diferenciado
Ano-calendário:	2007	Número do recibo:	04.00.68.53.22-02	Entrega:	04/02/2013 14:19h Gerado: PGD
Situação:	Aceita	Tipo:	Retificadora	Processamento:	04/02/2013 18:03h Visualizou extrato: Não Declaração certificada
CNPJ:	06.177.710/0001-78	Beneficiário:	TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA		Código de receita: 3426 - Rendimentos de capital, aplicações financeiras de renda fixa, exceto fundos de investimento - PJ

## Rendimentos tributáveis

Meses	Rendimentos tributáveis	Imposto retido
Janeiro	114.984,60	21.112,16
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>114.984,60</b>	<b>21.112,16</b>

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf  
Beneficiário - Detalhamento Mensal

## Dados do beneficiário:

CNPJ: 06.177.710/0001-78  
Nome constante no cadastro: TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA  
Nome constante na Dirf: TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

## Dados do declarante:

CNPJ: 33.010.851/0001-74  
Nome constante no cadastro: BRADESCO CAPITALIZACAO S/A  
Nome constante na Dirf: BRADESCO CAPITALIZACAO S/A

## Dados da declaração:

Ano-calendário: 2007 Data de entrega: 15/02/2008 - 08:32h  
Tipo: Original  
Situação: Aceita  
Total de códigos de receita: 1

Código de receita: 0916 - Prêmios obtidos em concursos e sorteios

Meses	Rendimento Tributável	Imposto Retido	Deduções				Compensação judicial	
			Previdência Oficial	Dependentes	Pensão Alimentícia	Previdência Privada	Ano Calendário	Anos Anteriores
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	433,30	86,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tot	433,30	86,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2. Ficha 14 A da DIPJ 2008 (ano-calendário 2007) ativa à folha 174:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DIPJ 2008		DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ:06.177.710/0001-78			
Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido			
Discriminação	1º Trimestre	Valor	
<b>DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA</b>			
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%			0,00
02.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 6%		8.820.514,82	
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%			0,00
04.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%			0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA		705.641,19	
06.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		100.282,66	
07.Juros sobre o Capital Próprio			0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida			0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas			0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências			0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual			0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior			
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior			
14.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)			0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		107.166,41	
16.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)			0,00
17.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)			0,00
18.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas			0,00
19.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita			0,00
20.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		913.090,26	
<b>IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO</b>			
21.À Alíquota de 15%		136.963,54	
22.Adicional		85.309,03	
23.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta			0,00
<b>DEDUÇÕES</b>			
24.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		45.224,66	
25.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital			
26.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)			0,00
27.(-)IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)			0,00
28.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável			0,00
29.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		177.047,91	
30.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES			0,00
31.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP			0,00

A contribuinte foi intimada por autoridade fiscal da unidade de origem mediante a Intimação n.º 45/2020-EADC3/DRF-BRASILIA/DF (folhas 193/197), a qual, em seu item 7, trouxe o questionamento relativo à presente lide a seguir reproduzido:

7. Além disso, para validar a dedução, conforme as expressas disposições do art. 2º, § 4º da Lei 9.430/96, e de acordo com a solicitação do item(ii) da Resolução n.º 1001-000.186 - 1ª Seção de Julgamento/1ª Turma Extraordinária do CARF (fls. 150/152), necessário também que seja feita a prova do regular oferecimento à tributação dos rendimentos consistente nos lançamentos contábeis nos livros Diário e Razão e demais livros auxiliares (se houver). Tais rendimentos totalizam o montante de R\$ 222.151,00 (duzentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais), conforme relacionados de forma específica no Quadro 03 abaixo e que correspondem à soma do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pertinente ao 1º trimestre de 2007 e constante dos detalhamentos Mensais do DIRF do ano-calendário de 2007 (fls. 157,158 e 190), no valor total de R\$ 45.224,66, coincidente com o valor da dedução da linha 24 da Ficha 14A da DIPJ/2008, ND 1878215 Declaração Retificadora Ativa transmitida em 24/06/2009 (fls. 117):

.Art.2º (...)

§ 4º Para efeito de determinação do saldo de imposto a pagar ou a ser compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor:

(...)

III - do imposto de renda pago ou retido na fonte, incidentes sobre receitas computadas na determinação do lucro real:

**Quadro 03**

Declarante/	CNPJ	Meses	Rendimentos Tributáveis	Imposto Retido
Real Distribuidora e Logística Ltda	03.785.066/0001-22	Janeiro	29.566,88	6.652,60
Real Distribuidora e Logística Ltda	03.785.066/0001-22	Fevereiro	36.575,78	8.229,56
Real Distribuidora e Logística Ltda	03.785.066/0001-22	Março	41.023,74	9.230,34
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	Janeiro	114.984,60	21.112,16
Bradesco Capitalização	33.010.851/0001-74	Janeiro	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>222.151,00</b>	<b>45.224,66</b>

A contribuinte trouxe aos autos a resposta à referida intimação às folhas 204/207 e os documentos comprobatórios às folhas 225/284.

A autoridade fiscal da unidade de origem responsável pela referida intimação adicionou aos autos a Informação EADC3/DRF/BSB n.º 427/2020, às folhas 291/300.

A documentação costada ao processo comprova o IRRF relativo ao 1º trimestre de 2007 no valor de R\$ 45.224,66, correspondente a rendimentos, no referido período, no montante de R\$ 222.151,00.

O oferecimento à tributação da totalidade de tais rendimentos, contudo, não se encontra comprovados nos autos. As referidas retenções correspondem ao código de receita 3426 (IRRF - Aplicações Financeiras de Renda Fixa - Pessoa Jurídica), e a Ficha 14 A da DIPJ 2008 (1º trimestre do ano-calendário 2007) ativa à folha 174, já reproduzida, informa, em sua linha 06, Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável, o montante de R\$ 100.282,86.

Os documentos contábeis e a manifestação apresentadas pela contribuinte não apresentam qualquer comprovação de que o restante dos rendimentos correspondentes às retenções que pretende deduzir foram oferecidos à tributação no referido período de apuração ou em períodos de apuração anteriores, o que seria possível tendo em vista o reconhecimento de tais rendimentos pelo regime de competência e da ocorrência da retenção em tais aplicações financeiras por ocasião dos resgates.

Comprovado o oferecimento à tributação de R\$ 100.282,86 dos rendimentos de R\$ 222.151,00 correspondentes ao IRRF relativo ao 1º trimestre de 2007 deduzido na DIPJ (R\$ 45.224,66), numa proporção de 45,14175%, deve ser considerada também comprovada a dedutibilidade, na mesma proporção, do referido IRRF relativo ao 1º trimestre de 2007, o que corresponde a R\$ 20.415,16.

Desta forma, deve ser reconhecido crédito de pagamento indevido ou a maior de IRPJ no valor de R\$ 20.415,16, homologando a DCOMP em lide no presente processo até este limite.

Pelo exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer crédito correspondente a pagamento indevido ou a maior de IRPJ do primeiro trimestre de 2007 no montante de R\$ 20.415,16 e homologar parcialmente a DCOMP 25409.68594.230609.1.3.04-0296, no limite do crédito reconhecido.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson